



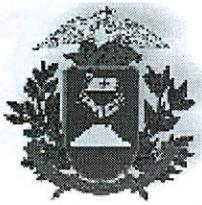
Termo de Cooperação Técnica 03/2015 – CIA 0094250-57.2014.8.11.0000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 03/2015

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO,
DESCONTOS CONCERNENTES A EMPRÉSTIMOS
PESSOAIS DOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DO
PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O
BANCO DAYCOVAL S.A.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário de Mato Grosso - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, representado neste ato pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA**, portador do RG nº 0043876-6 - SSP/MT e do CPF n. 171.855.481-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições doravante designado **COOPERANTE**, e do outro lado o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, neste ato representado pelos Senhores **MORRIS DAYAN**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 8.595.549 – SSP/SP e CPF nº 195.131.528-63, e **NILO CAVARZAN**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 5.164.530-0 – SSP/SP e CPF nº 568.088.018-00, doravante denominada **COOPERADA**, ajustam entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2015 - CIA 0094250-57.2014.8.11.0000, considerando as Instruções Normativas nº 004/2013/PRES/DGTJ de 09/08/2013 e nº 003/2014/PRES/DGTJ de 07/07/2014, em conformidade com





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Termo de Cooperação Técnica 03/2015 – CIA 0094250-57.2014.8.11.0000

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, LC n. 04/90, Lei do Código de Defesa do Consumidor, (8.078/90), aplicável à matéria e demais normas regulamentares da matéria, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a consignação em folha de pagamento através da concessão de empréstimos aos magistrados e servidores do **COOPERANTE**, aqui denominados **DEVEDORES**, mediante:

- a) celebração de contratos de empréstimos específicos;
- b) garantia de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- c) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito da **COOPERADA**;
- e) preenchimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.
- f) Credenciamento junto à empresa CONSIGNUM, conforme cláusula do Contrato 59/2012 – CIA 0067022-78.2012.8.11.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, concordando expressamente com todos os seus termos, Código de Defesa do Consumidor, e Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES

3.1. O somatório das prestações mensais referentes aos empréstimos concedidos na modalidade objeto deste Termo de Cooperação Técnica,





Termo de Cooperação Técnica 03/2015 – CIA 0094250-57.2014.8.11.0000

não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **DEVEDORES** do **COOPERANTE**, salvo nos casos, de conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 004/2013/PRES/DGTJ de 09/08/2013 e 003/2014/PRES/DGTJ de 07/07/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DOS PLANOS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

4.2. Caso os **DEVEDORES** tenham sido contratados pelo **COOPERANTE** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência do contrato de empréstimo não poderá ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

5.1. A **COOPERADA** efetivará contratos de empréstimos com os **DEVEDORES** do **COOPERANTE**, desde que, obedecidos cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

a) tenham estabelecido vínculo empregatício com ele há no mínimo 06 (seis) meses;

b) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

5.2. A formalização dos empréstimos ocorrerá depois de atendidas todas às exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5.3. A **COOPERADA** aprovará os contratos e liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do **COOPERANTE**. Para tanto, a **COOPERADA** encaminhará 02 (duas) vias





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Termo de Cooperação Técnica 03/2015 – CIA 0094250-57.2014.8.11.0000

da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelo **DEVEDOR**, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao **COOPERANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a prestações de empréstimos contratados em folha de pagamento, devendo uma das vias ser devolvida à **COOPERADA** no momento da assinatura do contrato.

5.4. O contrato de consignação faculta ao **DEVEDOR** a efetivar com a **COOPERADA**, contrato de seguro de quitação total da dívida, em caso de óbito do consignado.

5.5. Além da autorização mencionada no "caput" desta cláusula, os **DEVEDORES** deverão apresentar declaração por escrito ou por meio eletrônico do **COOPERANTE**, confirmado a possibilidade da realização dos descontos na folha de pagamento, no próprio instrumento mencionado no item 5.3.

5.6. Após aprovada a proposta para a concessão do crédito pela **COOPERADA**, formalizados os contratos de empréstimos com os **DEVEDORES** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Termo de Cooperação Técnica, a **COOPERADA** creditará os valores deferidos nas contas correntes e agências que os **DEVEDORES** indicarem, desde que sejam titularidades das mesmas.

5.7. As liberações dos empréstimos serão efetivadas por meio de depósito em conta corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos **DEVEDORES**, depois de atendidas as exigências mencionadas no presente Termo de Cooperação Técnica.

5.8. A **COOPERADA** se compromete a enviar ao **COOPERANTE** relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos concedidos na respectiva folha de pagamento dos **DEVEDORES** para consignação no mês, até o dia estipulado na Cláusula





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Termo de Cooperação Técnica 03/2015 – CIA 0094250-57.2014.8.11.0000

Sexta no item 6.5 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

5.9. A **COOPERADA** e o **COOPERANTE** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

5.10. A **COOPERADA** se compromete a manter agência de atendimento no município de Cuiabá para atender aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como dos Fóruns Civil e Criminal das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

5.11. A **COOPERADA** deverá efetuar o depósito dos valores, referentes aos custos de Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do repasse efetuado pelo **COOPERANTE**, no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta-corrente 56.354-4, fonte 240 – outras receitas diversas.

5.12. A **COOPERADA** deverá providenciar o seu credenciamento junto a Empresa CONSIGNUM – Programa de Controle e gerenciamento de Margem Itda., para os fins da Cláusula Sexta do Contrato n. 059/2012 CIA 0067022-78.2012.8.11.0000.

5.13. A **COOPERADA** deverá manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

6.1. O **COOPERANTE** obriga-se a averbar as consignações das prestações de empréstimos cobrados dos **DEVEDORES** na folha de pagamento correspondente, durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e até a liquidação de todos os empréstimos dele decorrentes.

Divisão de Contratos - DA





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Termo de Cooperação Técnica 03/2015 – CIA 0094250-57.2014.8.11.0000

6.2. O **COOPERANTE** será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do contrato de empréstimo, diretamente na folha de pagamento por ele processado, valores esses devidos mensalmente aos seus servidores, bem como pelo repasse das consignações previstas no item 6.1 descontadas dos **DEVEDORES** à **COOPERADA**, até a data mencionada no item 6.5, mediante débito a ser efetuado diretamente na conta corrente titulada pelo **COOPERANTE** ou, por meio de crédito a ser efetuado pelo **COOPERANTE**, em conta a ser indicada pela **COOPERADA**.

6.3. Se as partes optarem pelo débito em conta como forma de liquidação, o **DEVEDOR**, neste ato, autoriza a **COOPERADA** a efetuar o débito relativo às parcelas devidas em conta corrente mencionada mantida na agência indicada obrigando-se a manter na mesma, saldo disponível para efetuar os débitos, ora autorizados.

6.4. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **DEVEDORES**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do **COOPERANTE**, cessa a obrigação deste. Se suspenso o benefício previdenciário, o **COOPERANTE** retomará o desconto em folha de pagamento dos **DEVEDORES** das parcelas e repassará a **COOPERADA**, nas datas acordadas.

6.5. O **COOPERANTE**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará a **COOPERADA**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não-consignação.

6.6. Em ocorrendo o desligamento, transferência, suspensão ou rescisão do vínculo entre os **DEVEDORES** e o **COOPERANTE** este deverá comunicar a **COOPERADA** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Divisão de Contratos - DA

BLOCO DES. ANTÓNIO DE ARRUDA – AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT





Termo de Cooperação Técnica 03/2015 – CIA 0094250-57.2014.8.11.0000

6.7. Caso haja desligamento/exoneração do devedor do quadro do **COOPERANTE** será apurado o saldo devedor, e descontado o valor devido na rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor, desde que previamente autorizado. Se o montante a ser descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor e o desconto não for autorizado, a **COOPERADA** emitirá boleto bancário para pagamento do saldo remanescente, por meio do qual o cliente passará a quitar as parcelas ainda devidas.

6.8. O **COOPERANTE** se exime de qualquer responsabilidade quanto ao não-pagamento de empréstimo por consignação, concedidos aos servidores pela **COOPERADA**.

6.9. O **COOPERANTE** obriga-se a prestar a **COOPERADA**, mediante solicitação formal dos **DEVEDORES**, as informações necessárias para a contratação da operação de planos previdenciários e/ou empréstimo, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive o valor total da margem consignável excluindo-se, apenas, aquelas informações que o **COOPERANTE** entender de caráter sigiloso.

6.10. O **COOPERANTE** assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **DEVEDORES**, bem como pelo repasse das importâncias consignadas a **COOPERADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

7.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **COOPERADA** ou o **COOPERANTE** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

7.2. O rompimento deste Termo de Cooperação Técnica, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a folha





Termo de Cooperação Técnica 03/2015 – CIA 0094250-57.2014.8.11.0000

de pagamento do **COOPERANTE**, nem no que tange aos descontos salariais, que deverão ser processados por esse na forma contratada, até que se findem por completo todos os empréstimos vigentes.

Parágrafo único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

7.3. Todas as correspondências e notificações referentes a este Termo de Cooperação Técnica, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas a este Tribunal de Justiça.

7.4. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, em consonância com o artigos 58, inciso II e 65, ambas da Lei nº 8.666/93.

7.5. Fica sujeita a COOPERANTE as sanções e valores e multas impostas pelo art. 58, inciso IV da Lei n. 8.666/93.

7.6. A Consignação facultativa poderá ser cancelada, em consonância com o Art. 26 da Instrução Normativa 004/2013.

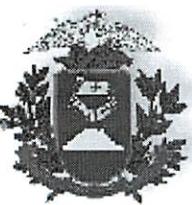
7.7. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado por meio dos Senhores Gelson Luis Barros Matos, matrícula nº 5759 e Anne Louise Zaviasky, matrícula 8069, do Departamento da Folha de Pagamento de servidores e Magistrados, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica estabelecido que a abstenção do exercício, pelas partes, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Termo de Cooperação Técnica, não afetarão seus direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.2. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Termo de Cooperação Técnica, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo responder, à parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Termo de Cooperação Técnica 03/2015 – CIA 0094250-57.2014.8.11.0000

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 28 de julho de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**

- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso -

Sr. **MORRIS DAYAN**

RG nº 8.595.549 – SSP/SP – CPF nº 195.131.528-63

Diretor Executivo do Banco DAYCOVAL S.A.

Sr. **NILO CAVARZAN**

RG nº 5.164.530-0 – SSP/SP – CPF nº 568.088.018-00

Diretor do Banco DAYCOVAL S.A.

Testemunhas:

Nome Weslei Sacal

RG: 380.159.355/MT

CPF: 329.412.001-49

Nome: Tainá Viegas

RG: 05045754

CPF: 496.250471-15



RECEBIDO EM 14/8/2015
PENAU F. ÀS 15:01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO